



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

DECRETO N.º 924/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Decreto 924</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002.	
Daqui fe. em	Alto Caparaó / MG
	30 de junho de 2020
Assinatura do Servidor	

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de intensificação das medidas adotadas, em razão da situação de Emergência em Saúde Pública no Município, bem como o aumento do número de casos confirmados e óbitos na região e no país, para que sejam cumpridas as ações de isolamento propostas pela Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, de forma a estabelecer estratégias para prevenção do alastramento dessa pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO o Decreto n.º 113, do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da União, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 912, de 15 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Alto Caparaó, reconhecido pela Assembléia Legislativa em 04 de junho de 2020, através da Resolução 5550;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

CONSIDERANDO a grande movimentação e aglomeração de pessoas que alguns estabelecimentos comerciais tem gerado, não sendo os mesmos, considerados essenciais, causando riscos ao aumento da proliferação da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Alto Caparaó, não podendo o Poder Público Municipal se omitir em tomar as providências cabíveis.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a edição de novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE n.º 113/2020, do Estado de Minas Gerais; e Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar **novas medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas no artigo 3º, incisos e alíneas, deste Decreto, por um período de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos órgãos de saúde pública.

Art. 3º - Passam a vigorar, a partir da presente data, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão, além dos cuidados propedêuticos e terapêuticos da infecção pelo SARS-CoV-2:

I – de natureza social geral:

a) Cancelamento e suspensão de todas as atividades de agrupamento social, pública ou privada, que reúnam qualquer quantidade de pessoas, **inclusive de caráter religioso**;

b) Cancelamento, suspensão de atividades desportivas coletivas ou outras, que envolvam aglomeração de pessoas e contato físico, especialmente em ambientes fechados;

c) Orientação acerca dos cuidados e higienização de ambientes de uso coletivo como transporte coletivo; sanitários públicos ou privados de uso coletivo; balcões de estabelecimentos comerciais – principalmente os estabelecimentos de venda e dispensação de medicamentos e unidades médico-odontológicas e de exames laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

d) Orientação aos estabelecimentos comerciais para manterem higienização permanente e constante dos locais de uso coletivo, balcões, e distância mínima de 2m (dois metros) entre mesas, etc.;

e) Recomendação à população, especialmente àquelas em faixa de risco: idosos com mais de 60 anos e comórbidos, ou seja, pacientes que possuem problemas de saúde pré-existentes, tais como: hipertensos, asmáticos, fumantes, cardiopatas (pessoas com doenças no coração), imunodeprimidos (pacientes com baixa imunidade); pacientes em tratamento de câncer e pacientes renais-crônicos (em tratamento de hemodiálise), para que fiquem o máximo possível em suas residências e evitem aglomeração social e contato com pacientes que apresentem algum sintoma do COVID-19;

II – incidentes sobre serviços públicos gerais:

a) Fica **suspenso** o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e demais Secretarias, podendo as situações urgentes ser resolvidas através de contato telefônico com o servidor responsável, de segunda a sexta feira, das 12h às 18h;

b) Suspensão das inspeções da Vigilância Sanitária, com a liberação ou renovação de Alvará Sanitário através de vistoria remota com análise de documentos e fotos do local.

III – incidentes sobre serviços públicos de saúde:

a) Cancelamento de todos os serviços de caráter ELETIVO no âmbito do SUS local, ficando apenas em atividade os atendimentos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;

b) Cancelamento de todas as viagens e agendamentos de consultas, exames e procedimentos em Tratamento Fora do Domicílio;

c) Remarcação de todas as cirurgias eletivas já agendadas no SUS-Fácil – observadas as recomendações médicas e sanitárias;

d) Suspensão das visitas domiciliares regulares dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

e) Orientação aos usuários do SUS acerca das restrições de atendimento e da importância de não se deslocarem até as unidades de saúde de forma gratuita e rotineira, mas apenas em casos de visível necessidade de saúde, urgência e emergência.

IV – incidentes sobre os pacientes com suspeita de contaminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

a) Tratamento e cuidado integral para recuperação da saúde, com quarentena aos suspeitos e isolamento aos diagnosticados, nas formas previstas em Lei;

b) Aplicação de Protocolo de Manejo publicado pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, ou documentos correlatos.

V – incidentes sobre o comércio em geral:

a) Ficam **suspensas** as atividades comerciais de atendimento ao público de **bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, sorveterias, serviços ambulantes de alimentos e congêneres**, em razão da movimentação e aglomeração de pessoas que esses estabelecimentos têm gerado devendo os mesmos permanecer fechados, podendo haver, quando possível o atendimento **delivery**;

b) Ficam **suspensas** as atividades das **academias, salões de beleza e barbearias**, devendo os mesmos permanecer fechados, podendo haver o **atendimento agendado de um cliente por vez**, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

c) Os restaurantes devem manter suspenso o serviço self-service e deverão manter um distanciamento mínimo de 2m de cada mesa, podendo permanecer abertos apenas durante o horário de almoço (10h às 16h), observadas as orientações de higienização, devendo priorizar o fornecimento de marmitex e o serviço **delivery**, em qualquer horário.

d) Os demais estabelecimentos devem manter monitoramente da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse **1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados)**, além da **permanente utilização de máscaras e higienização do local**. Devendo criar serviços de entrega em domicílio ou disponibilizarem a retirada, no local, dos produtos já embalados, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

e) Os estabelecimentos bancários deverão manter atendimento monitorado, devendo priorizar atendimentos agendados e manter monitoramento da entrada e permanência de clientes, para que não ultrapasse **1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados)**, além da **permanente utilização de máscaras e higienização do local** observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

Parágrafo Único: Será de responsabilidade do comerciante monitorar a fila externa do seu estabelecimento de forma a evitar aglomeração e a manutenção de um distanciamento mínimo de 2m de cada pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

Art. 4º - Fica proibida a venda direta de qualquer tipo de bebida alcoólica, devendo todos os estabelecimentos proceder a retirada das bebidas dos seus refrigeradores, podendo as mesmas serem vendidas na temperatura ambiente para consumo em casa.

Art. 5º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara, que cubra nariz e boca, pela população durante a circulação em todos os espaços públicos, estabelecimentos comerciais, no transporte coletivo de passageiros, inclusive táxi e pelo servidor público, durante o horário de trabalho.

§1º – Os estabelecimentos comerciais deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca, devendo afixar cartazes em locais visíveis comunicando essa obrigatoriedade. Além de reforçar aos seus funcionários a obrigação de permanecerem com máscaras durante todo o expediente de trabalho.

§2º – O não cumprimento desta determinação, por parte do cidadão, poderá configurar ofensa ao art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§3º- O não cumprimento desta determinação, por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais ou transporte coletivo de passageiros do Município, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão do seu Alvará de Funcionamento, além de responder conjuntamente com o funcionário descumpridor pela ofensa ao art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Fica recomendado à toda a população de Alto Caparaó que permaneçam em suas residências, evitando ao máximo sair de suas casas, bem como mantenham suas crianças e adolescentes em casa, sendo proibida a permanência nas praças públicas, calçadas e bancos.

Art. 7º - Fica limitado a no máximo 3 (três) horas os serviços de funeral e velórios no Município, devendo haver um monitoramento em relação a entrada e permanência de pessoas, não podendo ultrapassar a 10 (dez) pessoas e desde que haja um distanciamento mínimo de 2m entre cada pessoa

Art. 8º - Poderão ser adotadas outras medidas e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelo surto de 2019.

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer das determinações acima, ensejará a suspensão e/ou cassação da licença e alvará de funcionamento, além de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

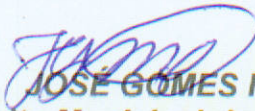
RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 30 de junho de 2020.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG